



Número: **0031602-20.2011.8.11.0041**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

Última distribuição : **07/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 256.000,00**

Processo referência: **00316022020118110041**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Objeto do processo: **PROCESSO DIGITALIZADO - Apelação - Ação Indenizatória n. 31602-20.2011.811.0041, código 735254 - 10ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Objeto: Alega a parte autora que estava a bordo de um ônibus de propriedade da empresa ré, saiu de Juara na noite de 19.09.2009 com destino a Cuiabá e que por volta das 03h00min, na BR 163, Km 587, o referido veículo saiu da estrada, vindo a capotar várias vezes deixando vários passageiros feridos. Aduz que sofreu além do corte e escoriações pelo corpo todo, corte profundo na coxa e na região perineal, sendo encaminhada imediatamente para Cuiabá, com necessidade de cirurgia de emergência, e que, por ser mulher a lesão lhe causou dano psicológico permanente, além de que em razão do acidente ficou impossibilitada de desenvolver seu trabalho e adimplir com suas obrigações. - Sentença: Julgou parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, bem como procedente à lide secundária.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIMARA SIQUEIRA RIBEIRO (APELANTE)	SILVERIO SOARES DE MORAES (ADVOGADO)
EXPRESSO JUARA TRANSPORTES LTDA - EPP (APELANTE)	ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONCA (ADVOGADO) ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (ADVOGADO)
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (APELANTE)	CLAUDIA BRUNO LEMOS (ADVOGADO) MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)
EXPRESSO JUARA TRANSPORTES LTDA - EPP (APELADO)	ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONCA (ADVOGADO) ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (ADVOGADO)
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (APELADO)	CLAUDIA BRUNO LEMOS (ADVOGADO) MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)
JOSIMARA SIQUEIRA RIBEIRO (APELADO)	SILVERIO SOARES DE MORAES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32365998	03/02/2020 22:17	Acórdão	Acórdão

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 0031602-20.2011.8.11.0041

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

Relator: Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Turma Julgadora: [DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS]

Parte(s):

[JOSIMARA SIQUEIRA RIBEIRO - CPF: 020.290.351-65 (APELANTE), SILVERIO SOARES DE MORAES - CPF: 483.571.201-30 (ADVOGADO), EXPRESSO JUARA TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 06.885.996/0001-46 (APELADO), ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - CPF: 073.710.804-59 (ADVOGADO), ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONCA - CPF: 796.590.391-15 (ADVOGADO), NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - CNPJ: 85.031.334/0001-85 (APELADO), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE - CPF: 011.660.818-85 (ADVOGADO), ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE - CPF: 693.989.681-34 (ADVOGADO), MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - CPF: 039.777.184-36 (ADVOGADO), JOSIMARA SIQUEIRA RIBEIRO - CPF: 020.290.351-65 (APELADO), SILVERIO SOARES DE MORAES - CPF: 483.571.201-30 (ADVOGADO), ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONCA - CPF: 796.590.391-15 (ADVOGADO), EXPRESSO JUARA TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 06.885.996/0001-46 (APELANTE), MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - CPF: 039.777.184-36 (ADVOGADO), NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - CNPJ: 85.031.334/0001-85 (APELANTE), ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - CPF: 073.710.804-59 (ADVOGADO), CLAUDIA BRUNO LEMOS - CPF: 119.979.888-60 (ADVOGADO), CLAUDIA BRUNO LEMOS - CPF: 119.979.888-60 (ADVOGADO)]

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS RECURSOS.**

EMENTA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL NÃO ACOLHIDA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ÔNIBUS QUE SAIU DA PISTA E CAPOTOU – CULPA EXCLUSIVA DA RÉ



MANTIDA – DANO MORAL E ESTÉTICO – CARACTERIZADOS – QUANTUM MANTIDO – BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUE NÃO ISENTO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL RECURSOS DESPROVIDOS.

Estando presentes os requisitos previstos nos arts. 186 e 927 do CC, sendo demonstrada a culpa, o dever de indenizar é consequência lógica.

Deve ser reconhecido o direito à indenização por dano moral, em face da ocorrência de trânsito, já que presentes os requisitos da responsabilidade civil e a violação à integridade física da vítima, ultrapassando os meros dissabores da vida cotidiana.

Não há que se falar em redução do quantum indenizatório se observada às condições financeiras das partes, a gravidade do fato e o grau de culpa no comprometimento do ato ilícito.

O beneficiário da justiça gratuita não é isento do pagamento do ônus sucumbencial, restando apenas sua exigibilidade suspensa.

